

## Acórdão nº 4.176/2010

Consulta formulada ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí pelo Presidente da Associação Piauiense de Municípios - APPM, Sr. Francisco de Macêdo Neto. Possibilidade de pagamento, pelo Poder Executivo Municipal, de débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal e, ainda, a possibilidade do referido pagamento ser descontado do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal. Possibilidade de pagamento com recursos do Executivo Municipal e possibilidade do desconto da dívida, do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo, desde que haja autorização legal. Decisão unânime.

Processo TC-E Nº. 8.926/10

Decisão nº. 1,104 /10

Sessão Plenária Ordinária nº. 59

RELATOR: Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, examinando o processo TC-E nº. 8.926/10 referente à consulta formulada pelo Presidente da Associação Piauiense de Municípios - APPM, Sr. Francisco de Macêdo Neto, pretendendo obter o posicionamento da Corte de Contas sobre a possibilidade de pagamento, pelo Poder Executivo Municipal, de débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal e, ainda, a possibilidade do referido pagamento ser descontado do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, como se constata pelo conteúdo do TC-N nº 8.926/10, acostado às fls. 02/03 dos autos.



## Acórdão nº 4.176/2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, pelo **conhecimento** da presente consulta, e **respondê-la**, em concordância com o Parecer do Ministério Público de Contas (fls.11/15), nos termos do voto do Relator (fls.21/23).

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por encaminhar ao Consulente, Presidente da Associação Piauiense de Municípios - APPM, Sr. Francisco de Macêdo Neto, cópia autêntica do Parecer do Ministério Público de Contas e do Acórdão desta Corte de Contas, que o aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Guilherme Xavier de Oliveira Neto, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em gozo de férias), Delano Carneiro Cunha Câmara convocado para substituir, neste processo, o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo ,em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos(em gozo de férias), e os Auditores Jaime Amorim Júnior e Jackson Nobre Veras.

Representante do MP de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos

Publique-se, Cumpra-se e Encaminhe-se.

Sala das Sessões do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2010.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Presidente

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

Representante do MPC: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador